

1. **Processo n.:** REC-18/00629211

2. **Assunto:** Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão exarado no Processo n. REC-17/00649300 – Recurso de Reconsideração contra o Acórdão prolatado no Processo n. TCE-14/00069073 – Tomada de Contas Especial referente a irregularidades no Relatório de Auditoria n. 37/2010 - contratação de professores ACTs pela 22ª Gerência Regional de Educação de Araranguá

3. **Interessado(a):** Simoni Possamai Della Daros

Procuradores constituído nos autos: Felipe Muxfeld Knebel e Thiago Nagel

4. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Educação e Inovação (atual Secretaria de Estado da Educação)

5. **Unidade Técnica:** DRR

6. **Acórdão n.:** 0051/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, **por maioria de Votos**, em:

6.1. Não conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, interposto nos termos do artigo 78 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 contra a Deliberação n. 336/2018, exarada na Sessão Ordinária de 25/07/2018, nos autos do Processo n. REC 17/00649300, em razão do pagamento integral do débito, situação que se enquadra em ato incompatível com a vontade de recorrer.

6.2. Dar ciência deste Acórdão à Recorrente, aos procuradores constituídos nos autos e à Secretaria de Estado da Educação

7. **Ata n.:** 10/2019

8. **Data da Sessão:** 25/02/2019 - Ordinária

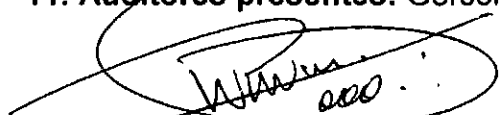
9. **Especificação do quorum:**

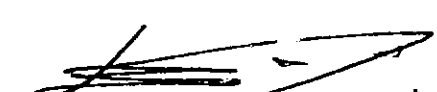
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

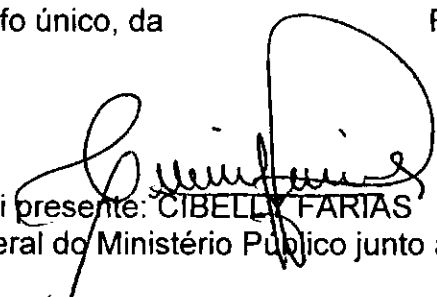
9.2. Conselheiro com Voto vencido: Luiz Eduardo Cherem

10. **Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias

11. **Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi


WILSON ROGERIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)


LUIZ ROBERTO HERBST
Relator


Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC